



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX – Nº 3684 PAU DOS FERROS/RN, sexta-feira, 12 de abril de 2024

IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal

Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

José Alves Bento (Presidente)

Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vice-presidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)

Karigina Dayana Maia Costa (2ª Secretária)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Francisco Deusivan dos Santos Nasário

Francisco José Fernandes de Aquino

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

PODER JUDICIÁRIO DO RN - UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA
Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN - UNIDADE JURISDICIONAL -

Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. CAIO DINIZ FONSECA
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos
Feros.

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

1. GABINETE DA PREFEITA

- Decreto Executivo
- Decreto Executivo
- Decreto Executivo
- Termo de Anulação
- Portaria
- Portaria
- Portaria

2. CÂMARA MUNICIPAL

- Extrato Aditivo de Contrato

3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Termo de Cessão
- Termo de Cooperação
- Termo de Contrato
- Termo de Contrato
- Portaria
- Portaria
- Portaria

4. CPL

- Aviso de Licitação
- Aviso de Licitação
- Aviso de Licitação
- Aviso de Licitação
- Decisão
- Aviso de Reabertura de Sessão

5. GERÊNCIA DE CONTRATOS

- Extrato do 2º Termo Aditivo
- Extrato de Termo de Convalidação
- Extrato do 1º Termo Aditivo

6. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Portaria

Diário Oficial do Município

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO N° 034, 12 DE ABRIL DE 2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 12 de abril de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				500.000,00
06 .001	Secretaria Mun. de Educação			500.000,00
	2300 Quota do Salario Educação			500.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000 0001		500.000,00
Anexo II (Redução)				500.000,00
06 .001	Secretaria Mun. de Educação			500.000,00
	2064 Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos			500.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001 0001		500.000,00

Diário Oficial do Município

DECRETO EXECUTIVO Nº 035, 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a criação do Programa Qualidade de Vida e Saúde do Servidor no Trabalho, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, fundamentado no respeito aos direitos humanos e à cidadania, bem como o desenvolvimento de ações com vistas à promoção, à proteção, à recuperação e à reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos a riscos e agravos advindos das condições e processos de trabalho, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de honrar os seguintes valores: compromisso, ética, humanização, respeito e valorização do servidor;

CONSIDERANDO que compete a Secretaria de Administração a implantação de Políticas de Atenção à Saúde e Valorização do Servidor Público no âmbito do Poder Executivo do município de Pau dos Ferros;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído na Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros a criação do Programa Qualidade de Vida e Saúde do Servidor no Trabalho, que tem como objetivo geral promover a atenção integral à saúde e valorização dos servidores em sua totalidade, bem como o cuidado às condições laborais, à satisfação ocupacional e às relações socioprofissionais, na perspectiva de promoção à saúde, bem-estar e qualidade de vida nos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos do Programa Qualidade de Vida e Saúde do Servidor no Trabalho:

- I - Impactar positivamente na qualidade da assistência à saúde dos servidores da administração Pública Municipal;
- II - Promover a qualidade de vida, o bem-estar e a saúde dos servidores municipais no ambiente de trabalho, mediante estratégias institucionais de promoção da saúde em sua integralidade;
- III - Estimular relações socioprofissionais de trabalho pautadas por respeito, cooperação, empatia e generosidade.

Art. 3º São objetivos específicos:

- I – Implementar ações de promoção à saúde visando a melhoria dos hábitos de vida;
- II - Reduzir as taxas de absenteísmo e intervir positivamente no presenteísmo,

Diário Oficial do Município

considerando os diversos atores envolvidos (instituição, gestores e servidores);
III – Fortalecer ações educativas com foco na sensibilização das questões relativas à promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho, visando à valorização do servidor e aperfeiçoamento do desenvolvimento profissional;
IV – Promover eventos internos e externos de lazer buscando a interação entre os servidores;
V – Fortalecer ações desenvolvidas pela Junta Médica Oficial e pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no que tange aos exames periódicos, inspeções técnicas nos ambientes laborais, mitigação de riscos, análise de acidentes em serviço e demais atribuições.

SEÇÃO II Das diretrizes

Art. 4º São diretrizes do Programa Qualidade de Vida e Saúde do Servidor no Trabalho:

- I - Fortalecimento da missão, visão, valores e função social institucional;
- II - Estímulo à adoção de hábitos de vida saudáveis, prevenção de doenças e agravos;
- III - Harmonia entre os interesses e necessidades institucionais com os interesses e necessidades individuais e coletivos dos servidores;
- IV - Aprimoramento da gestão organizacional humanizada e participativa tornando-a mais ética e eficiente;
- V - Desenvolvimento das competências dos gestores para a construção coletiva de ações que visem combater ou prevenir fatores de risco que desencadeiam adoecimento e mal-estar no ambiente de trabalho;
- VI - Zelo pela saúde do servidor, com estímulo a atitudes e hábitos que visem ao equilíbrio entre a qualidade de vida e bem-estar no ambiente de trabalho e na vida pessoal;
- VII - Apoio institucional e combate a qualquer tipo de discriminação aos servidores acometidos por restrição temporária, readaptação, assim como os enquadrados formalmente como pessoa com Deficiência (PcD);
- VIII – Utilização de dados estatísticos, avaliação das necessidades e indicadores institucionais para nortear as ações de Qualidade de Vida no Trabalho;
- IX – Implementação do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, mediante desenvolvimento de ações no contexto individual e coletivo.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO SEÇÃO I

Das atribuições e responsabilidades

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos ficará instituído, por ato da Secretária de Administração, o Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho com caráter propositivo, deliberativo, consultivo e avaliativo.

§ 1º Compete ao CQVT, garantir a implementação desta política, incentivar e articular a manutenção e criação de programas, projetos e ações de promoção de qualidade de vida, bem-estar e saúde para os servidores públicos do Poder Executivo.

§ 2º O Comitê deverá estabelecer parcerias com outros órgãos visando buscar e compartilhar as melhores práticas e iniciativas que contribuam para a qualidade de vida, saúde e bem-estar dos servidores.

Diário Oficial do Município

§3º O CQVT deverá expedir calendário de reuniões mensais e apresentar relatórios de suas atividades a Secretária de Administração sempre no último dia útil de cada mês, a fim de subsidiar avaliações e ajustes necessários.

SEÇÃO II

Das competências do Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho

Art. 6º Compete ao Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho:

- I - Planejar, coordenar, articular, monitorar, avaliar e propor iniciativas para assegurar a implementação do Programa Qualidade de Vida e Saúde do Servidor no Trabalho;
- II – Promover a integração e a padronização das ações de atenção à saúde e a segurança no trabalho dos servidores;
- III - Realizar o Diagnóstico de Qualidade de Vida no Trabalho a partir da identificação das percepções dos servidores ativos (efetivos, temporários e comissionados) acerca da temática Qualidade de Vida no Trabalho com vistas à obtenção de resultados que subsidiarão o aperfeiçoamento das ações;
- IV - Promover visitas ordinárias mensais ou extraordinárias sempre que necessário às unidades que integram a administração pública municipal;
- V- Promover a sensibilização dos gestores e servidores quanto a importância do engajamento de todos na materialização desta Política;
- VI - Estruturar banco de informações sobre programas, projetos e ações que objetivem a melhoria da qualidade de vida, bem-estar e saúde dos servidores;
- VII - Divulgar suas ações mediante os canais de comunicação institucional disponíveis na Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros;
- VIII - Fomentar a mediação de conflitos e coibir as práticas de assédio moral e sexual a nível municipal;
- IX - Propor ações voltadas à prevenção, à redução ou à eliminação dos fatores de riscos à saúde do servidor;
- X - Realizar pesquisas, censos e demais levantamentos necessários à implantação e à implementação do Programa Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho nas diversas repartições administrativas;

SEÇÃO III

Da composição e Organização do Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho

Art. 7º O comitê deverá ser composto por servidores municipais integrantes da Secretaria de Administração, da Secretaria de Saúde e outras secretarias quando houver necessidade, designados por Portaria da Secretaria de Administração e publicada no diário oficial do município.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º- As atividades de acompanhamento e avaliação do Programa deverão pautar-se na demonstração do impacto das ações e dos benefícios gerados aos servidores do Poder Executivo.

Parágrafo único. As atividades de acompanhamento e avaliação terão caráter consultivo e deliberativo, exercidas pela Secretária de Administração e pelo Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Diário Oficial do Município

Art. 9º O Programa Qualidade de Vida e Saúde do Servidor no Trabalho poderá ser desenvolvido em articulação com outras organizações governamentais e não governamentais, devendo considerar as atribuições regimentais e o planejamento estratégico das unidades orgânicas deste município.

Art. 10. O Programa Qualidade de Vida e Saúde do Servidor no Trabalho não poderá ser alterado em suas diretrizes e objetivos sem prévia e ampla consulta ao Comitê e devidamente validada e aprovada pela Secretária Municipal de Administração.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 12 de abril de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 036, 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito da administração direta e indireta do Município do Pau dos Ferros.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso IV do art. 85 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos arts. 62,63,64 e 65 da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos administrativos de tomada de contas especial, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pau dos Ferros, serão realizados em conformidade com as normas gerais pertinentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como o disposto neste Decreto.

Art. 2º- É dever de todo agente público, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, cientificar formalmente a autoridade administrativa competente sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade da qual tenha tomado conhecimento, que resulte prejuízo ao Erário.

Art. 3º- A Tomada de Contas Especial, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, é o processo administrativo devidamente formalizado e instaurado depois de esgotadas as medidas administrativas internas previstas no art. 4º deste Decreto, com rito próprio e que visa a apurar fatos, identificar responsáveis, quantificar danos e possibilitar o ressarcimento ao erário, devendo ser instaurada quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

Diário Oficial do Município

I – omissão do dever de prestar contas;

II – não comprovação da aplicação de recursos repassados pelas entidades e órgãos jurisdicionados a título de subvenção, auxílios e contribuições, através de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere;

III – ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV – ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade que resulte ou possa resultar prejuízo ao Erário;

V – prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte ou possa resultar dano ao Erário;

VI – concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte ou possa resultar dano ao Erário.

Parágrafo único. Consideram-se responsáveis as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, às quais possam ser imputadas as obrigações de prestar contas e ressarcir o Erário.

Art. 4º - A autoridade administrativa competente do órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município, ao tomar conhecimento de quaisquer dos fatos relacionados no art. 3º deste Decreto, deverá estabelecer medidas preliminares internas que precedam a instauração da Tomada de Contas Especial, como diligências, notificações, auditorias, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário municipal.

§ 1º - As medidas preliminares mencionadas no caput deste artigo serão adotadas e ultimadas em até 180 (cento e oitenta) dias, contados:

I - da data fixada para a apresentação da prestação de contas, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto; ou

II - da data do evento ou, quando desconhecida, da data da ciência do fato pela autoridade administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 3º deste Decreto.

§ 2º – Após o prazo mencionado no Parágrafo Anterior, o processo somente poderá ser aberto pela Controladoria-Geral do Município-CGM

Art. 5º - O procedimento da Tomada de Contas Especial não será instaurado quando, no decorrer do prazo assinalado no parágrafo único do art. 4º deste Decreto ocorrer:

I - o recolhimento do débito ou a recomposição dos bens ou dos valores públicos, monetariamente corrigidos; ou

II - a apresentação da prestação de contas e a sua aprovação pelo órgão ou pela entidade competente.

Art. 6º - Considera-se autoridade administrativa competente, para os fins do disposto neste Decreto, o Secretário Municipal, ou equivalente, na Administração Direta, e o dirigente máximo das entidades, na Administração Indireta.

Art. 7º - Esgotadas as medidas preliminares internas descritas no art. 4º deste Decreto sem que tenha havido o saneamento da irregularidade, a autoridade administrativa competente deverá promover a imediata instauração do procedimento da Tomada de Contas Especial para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único - Na hipótese de omissão da autoridade responsável pela instauração da Tomada de Contas Especial, esta será instaurada pelo (a) Controlador (a) -Geral do Município, sem prejuízo da responsabilização administrativa do agente omissor.

Art. 8º - Considera-se instaurada a Tomada de Contas Especial a partir da publicação da portaria de instauração e designação de Comissão de Tomada de Contas Especial.

Diário Oficial do Município

Art. 9º - A Comissão de Tomada de Contas Especial será composta por 3 (três) membros, titulares de cargo ou emprego público no Município, preferencialmente, de provimento efetivo, assim discriminados:

- I - 1 (um) representante indicado pela Controladoria-Geral do Município, estranho ao setor onde ocorreu o fato motivador;
- II - 2 (dois) representantes indicados pela autoridade administrativa competente pela instauração da Tomada de Contas Especial.

§ 1º Previamente à instauração do processo de Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa competente deverá solicitar à Controladoria-Geral do Município a indicação do representante previsto no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º Os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, nem possuir qualquer interesse no resultado do procedimento, sendo vedado valerem-se das informações e documentos para outros fins, sob pena de responsabilização civil, penal ou administrativa, nos termos previstos em lei.

§ 3º O exercício das atribuições decorrentes do processamento da Tomada de Contas Especial não enseja a percepção, pelos servidores e empregados públicos designados na forma do caput deste artigo, de quaisquer vantagens pecuniárias adicionais.

§ 4º O processamento da Tomada de Contas Especial será realizado com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo exigido no interesse da Administração Pública.

§ 5º A Controladoria-Geral do Município fica autorizada a criar a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – CPTCE, responsável pelas Tomadas de Contas Especiais criadas a partir da CGM bem como pela revisão das diversas TCE;

Art. 10 - A autoridade competente deverá comunicar à Controladoria-Geral do Município a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - Os autos da Tomada de Contas Especial, após saneados e aprovados pela autoridade competente, serão remetidos à Controladoria-Geral do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua instauração, que emitirá relatório conclusivo e certificará a regularidade ou não do procedimento, encaminhando-o ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e aos demais órgãos que julgar pertinentes.

Art. 11 - Em se verificando, no âmbito do processamento da Tomada de Contas Especial pela comissão instituída na forma do art. 9º deste Decreto, responsabilidade da autoridade que a constituiu, nova comissão deverá ser designada, no prazo de 5 (cinco) dias, pela autoridade de nível hierárquico imediatamente superior ao do responsabilizado.

Art. 12 - Os procedimentos, a instrução e a forma de apresentação do processo de Tomada de Contas Especial deverão observar as disposições normativas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte em vigor na data da publicação da portaria de instauração.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposições em contrário.

Pau dos Ferros-RN, 11 de abril de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

Diário Oficial do Município

TERMO DE ANULAÇÃO DO ATO DE DESQUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 08.148.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.323, Centro, Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 001.561.322, inscrita no CPF nº 065.677.944-61, nos usos de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com a Lei Municipal nº 1.863/2022, conforme as especificações a seguir.

CONSIDERANDO que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULAS 346 e 473 STF).

CONSIDERANDO que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

CONSIDERANDO e em atendimento a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0800277-16.2024.8.20.0108, da 1ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros – RN, bem como em respeito aos princípios norteadores da administração pública.

Decide, **ANULAR** o ato de desqualificação como Organização Social em face da **PROMOVE AÇÃO SOCIO CULTURAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 69.127.611/0001-00, publicado no dia 02 de janeiro de 2024 no diário oficial do município, e conseqüentemente todos os atos a posteriormente praticados neste processo.

Ao tempo em que, **DETERMINO** que se retorne o julgamento das prestações de contas da **PROMOVE SÓCIO CULTURAL**, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório, em consonâncias com as diretrizes do direito público, acrescentado que esta organização quando intimada para oferecer defesa no processo, deverá ser advertida expressamente quanto à possibilidade de desqualificação para prestar serviço a ente público, e apresentar defesa sobre os seguintes pontos: possibilidade de desqualificação em razão dos descumprimentos contratuais.

Pau dos Ferros – RN, 12 de abril de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL

Portaria Nº 096/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **JOSÉ IRISMÁ CARLOS JUNIOR** e dá outras providências.

Diário Oficial do Município

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a pedido, o Sr. **JOSÉ IRISMÁ CARLOS JUNIOR**, do cargo em Comissão de Diretor de Expediente e Redação – SEGOV.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

PORTARIA Nº 097/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Sra. **LARISSA MARIA CAROCA CARNEIRO** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. **LARISSA MARIA CAROCA CARNEIRO**, para o cargo em comissão de Diretora de Pesquisa e Planejamento de Compras - SEGOV.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

PORTARIA Nº 098/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Sra. **VANUZA DE AQUINO FERNANDES** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. **VANUZA DE AQUINO FERNANDES**, para o cargo em comissão de Diretora de Articulação Interinstitucional - SEMA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diário Oficial do Município

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**1º TERMO ADITIVO**

ORIGEM.....: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.08.0003

CONTRATO Nº 012/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192023

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN

**CONTRATADA.....: CESTA DE PREÇOS - SOLUCOES TECNOLOGICAS E
CAPACITACOES LTDA.**

1. OBJETO.....:

1.1- O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, aditivado o prazo, contados a partir de 09 de abril de 2024 até 09 de abril de 2025

2. VALOR TOTAL DO CONTRATO: CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1- Inalterado.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.....: Exercício 2024, Projeto: Unidade Orçamentaria 1001 – Câmara municipal de Pau dos Ferros, Projeto/Atividade 2.001 – manutenção da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Fonte 100 – Recursos Ordinários, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de abril de 2024.

VIGÊNCIA: 09 de abril de 2024 até 09 de abril de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ALVES BENTO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX – REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

**TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR
REALYSON CRIZANTO OLIVEIRA ROCHA,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O**

Diário Oficial do Município

MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E, DO OUTRO, O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.148.421/0001-76, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **Marianna Almeida Nascimento**, doravante denominada CEDENTE e **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE /RN**, pessoa jurídica de direito público neste ato representado pelo seu prefeito municipal o Sr. **JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, denominado **CESSIONÁRIA**, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo tem por escopo a cessão do servidor **REALYSON CRIZANTO OLIVEIRA ROCHA**, CPF nº. XXX.065.63X-XX, servidor do Município de Pau dos Ferros, Matrícula nº. 2161, para prestar seus misteres no Município de Portalegr/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos conseqüentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do CESSIONARIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente cessão tem como fundamento legal a Lei Municipal número nº 1.053/07.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – A presente cessão tem prazo de vigência de 01 (um) ano, a partir de **05/04/2024** a **05/04/2025**.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar da servidora cedida ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO - As questões relativas à presente a cessão da servidora serão dirimidas pelo Foro da comarca de Pau dos Ferros.

Para firmeza do presente termo, assina o Cedente em três vias e na forma da Lei.

Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte, 05 de abril de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Pau dos Ferros
Cedente

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de cooperação para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL /RN**.

Diário Oficial do Município

Por este instrumento, em que figura de um lado como CEDENTE/CESSIONÁRIO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público neste ato representada pela sua Prefeita, a Sra. **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, e de outro, como CEDENTE/CESSIONARIO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL /RN**, pessoa jurídica de direito público neste ato representado pelo seu prefeito municipal o Sr. Célio Gonçalves de Queiroz firmam o presente instrumento de cooperação, visando a permuta de servidores municipais para prestarem serviços junto ao órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1.- Permuta entre os servidores municipais **DUCELIO SANTANA DA SILVA**, CPF: 023.548.35X-XX Professor: 2305 — Pau dos Ferros/RN e **TEREZINHA MARIA NETA**, CPF XXX.178.884-XX, professora, São Miguel/RN, de forma mutua, para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, com ônus para o cedente.

1.2.- A permuta entre servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando-se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INICIO DO EXERCICIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1- A designação das servidoras será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1.- A CEDENTE expedirá Ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos.

2.1.2- A carga horária das servidoras deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela municipalidade.

2.2.- As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE para as providencias cabíveis.

2.3.- É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.4.- Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1- Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto á Prefeitura CEDENTE.

3.2.- Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3.- Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor. Segundo seu alvedrio.

3.4.- O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho.

3.5.- Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

Diário Oficial do Município

3.6.- Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com os disposto neste termo de cooperação.

3.7.- Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

3.8.- Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1.- Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.2.- Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.3.- Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.7. da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência do presente termo de cooperação por um ano a partir 24/01/2024, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA- DA RECISÃO CONTRATUAL

6.1- Este termo de cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2.- Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, ao CEDENTE.

CLÁUSULA SETIMA- DO FORO

7.1- Fica eleito, desde já, o Foro da comarca de Pau dos Ferros, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que por ventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais lido e achado conforme as partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de cooperação para a permuta de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Pau dos Ferros, 24 de Janeiro de 2024.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Diário Oficial do Município

PREFEITO DE SÃO MIGUEL/RN

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA DE PAU DOS FERROS/RN

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR EDCARLOS COSTA DE OLIVEIRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): EDCARLOS COSTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1694XXX SESPDS/RN, inscrito no CPF sob o nº XXX.959.544-XX, residente e domiciliado à rua Av Independência, nº 1821, Centro, Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **PROFESSOR DE INFORMÁTICA**, em regime de **30 horas semanais**, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ 4.218,14 (quatro mil, duzentos e dezoito reais, e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispôr de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

Diário Oficial do Município

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 27 de março de 2024 à 27 de março de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos reincidentes antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- I. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- II. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- III. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- V. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- VI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- VII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- VIII. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.
- IX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- X. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

II- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 27 de março de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

EDCARLOS COSTA DE OLIVEIRA
CPF Nº 009.959.544-37

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA APOLÔNIA RAIARA DE FREITAS TEIXEIRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO: APOLÔNIA RAIARA DE FREITAS TEIXEIRA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 002.847.XXX SESPDS/RN, inscrito no CPF sob o nº XXX.420.43x-xx, residente e domiciliada à rua Vereador Gonçalo Sampaio, 305, Riacho do Meio, Pau dos Ferros/RN.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **NUTRICIONISTA**, em regime de **30 horas semanais**, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 13 de abril de 2024 à 13 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos reincidentes antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A): Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

Diário Oficial do Município

- XII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- XIII. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- XIV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- XV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- XVI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- XVII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- XVIII. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.
- XIX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- XX. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XXI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

III- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

IV- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 13 de abril de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

Diário Oficial do Município

APOLÔNIA RAIARA DE FREITAS TEIXEIRA
CPF nº 077.420.434-67

PORTARIA Nº 216/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO À
PEDIDO DAE SERVIDOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros,

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar o servidor **RAÍ GOMES LEOPOLDO**, a pedido, portador da cédula de identidade sob o nº 002.xxx.219 e inscrito no CPF/MF nº 085.xxx.294-03, do Cargo de Agente de Gestão de Resíduos Sólidos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

PORTARIA Nº 217/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

**Dispõe sobre a concessão de férias
regulamentares ao servidor público e dá
outras providências.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 69, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo(a) servidor(a) nos autos do Processo Administrativo nº 327/2024;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Municipal 1.053/2007, de 30 de abril de 2007;

Diário Oficial do Município

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a servidora **DANIELE APARECIDA DA SILVA FERNANDES**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Vigilância, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, referente ao período aquisitivo de 18 de março de 2023 a 18 de março 2024, a serem usufruídas em dois períodos a partir de 02/01/2024 a 08/01/2024 e 15/04/2024 a 06/05/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 188/2022

PORTARIA Nº 218/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 69, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo(a) servidor(a) nos autos do Processo Administrativo nº 325/2024;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Municipal 1.053/2007, de 30 de abril de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao servidor **HERBAT ANCELMO PINTO COSTA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02 de agosto de 2019 a 02 de agosto de 2020, a serem usufruídas a partir de 18/03/2024 a 16/04/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/03/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Diário Oficial do Município

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 188/2022

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 6/2024-0004

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que às **09:00 horas** do dia **06/05/2024**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 6/2024-0004**, tipo menor preço, para **Registro de Preço**, que tem como objeto **Contratação de pessoa jurídica do ramo de produtos alimentícios do grupo perecível e não perecível para futura aquisição gradual para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas seguintes etapas de ensino: Creche I e II, Pré-Escola I e II, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Ensino Integral**, de acordo com o que determina a legislação vigente. O certame será realizado por meio do portal de compras públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br pelo pregoeiro David Jhenison Soares Fernandes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Executivo Municipal nº 471/2023, Lei Federal Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://paudosferros.rn.gov.br/licitacao.php> www.portaldecompraspublicas.com.br e poderá ser solicitado através do e-mail: licitapmpf@gmail.com.

Pau dos Ferros – RN, 12 de abril de 2024.

David Jhenison Soares Fernandes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 008/2024

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 1/2024-0001

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que às **09:00 horas** do dia **07/05/2024**, fará realizar licitação na modalidade **Concorrência Nº 1/2024-0001**, tipo menor preço, que tem como objeto **a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS (LAGOINHA DOS ESTEVÃOS, AREIAS, CAPA, EXTREMA E VÁRZEA NOVA)**, de acordo com o que determina a legislação vigente. O certame será realizado por

Diário Oficial do Município

meio do portal de compras públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br pelo Agente de Contratação David Jhenison Soares Fernandes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Executivo Municipal nº 471/2023, Lei Federal Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://paudosferros.rn.gov.br/licitacao.php> www.portaldecompraspublicas.com.br e poderá ser solicitado através do e-mail: licitapmpf@gmail.com.

Pau dos Ferros – RN, 12 de abril de 2024.

David Jhenison Soares Fernandes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 008/2024

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 1/2024-0002

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que às **09:00 horas** do dia **08/05/2024**, fará realizar licitação na modalidade **Concorrência Nº 1/2024-0002**, tipo menor preço, que tem como objeto a **Construção de Passagem Molhadas na Zona Rural do Município de Pau dos Ferros/RN (Comunidades Maniçoba, Pedra Preta, Várzea Nova, Capa, Lagoa Redonda, Santa Teresa e Logradouro)**, de acordo com o que determina a legislação vigente. O certame será realizado por meio do portal de compras públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br pelo Agente de Contratação David Jhenison Soares Fernandes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Executivo Municipal nº 471/2023, Lei Federal Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://paudosferros.rn.gov.br/licitacao.php> www.portaldecompraspublicas.com.br e poderá ser solicitado através do e-mail: licitapmpf@gmail.com.

Pau dos Ferros – RN, 12 de abril de 2024.

David Jhenison Soares Fernandes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 008/2024

Diário Oficial do Município

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 1/2024-0003

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que às **09:00 horas** do dia **03/05/2024**, fará realizar licitação na modalidade **Concorrência Nº 1/2024-0003**, tipo menor preço, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação de estradas vicinais da Zona Rural do município (comunidade Perímetro Irrigado, Santa Luzia e Lagoinha dos Estevãos), na Zona Rural do Municipal de Pau dos Ferros/RN**, de acordo com o que determina a legislação vigente. O certame será realizado por meio do portal de compras públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br pelo Agente de Contratação David Jhenison Soares Fernandes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Executivo Municipal nº 471/2023, Lei Federal Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://paudosferros.rn.gov.br/licitacao.php> www.portaldecompraspublicas.com.br e poderá ser solicitado através do e-mail: licitapmpf@gmail.com.

Pau dos Ferros – RN, 12 de abril de 2024.

David Jhenison Soares Fernandes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 008/2024

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública do Município de Pau dos Ferros/RN, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, conforme Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 120112305

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 1/2023-0006

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - SEMA

RECORRENTES: M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE

Diário Oficial do Município

ESCOLAR LTDA; DIAS E CASTRO CONSTRUTORA LTDA ME – EPP; M
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

RECORRIDO: Decisão de habilitação e inabilitação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Tendo em vista os trabalhos conduzidos na Ata de Sessão Pública do processo licitatório na modalidade concorrência para Registro de Preços nº 1/2023-0006, o parecer exarado pelo engenheiro ambiental responsável pela análise técnica e pelo projeto de execução, assim como, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, ambos acerca dos recursos impetrados, e a manifestação do Sr. Presidente da Comissão de Licitação, que adoto e passo a integrar esta decisão: **RATIFICO** a decisão do Sr. Presidente em manter as decisões já tomadas no curso do processo e declaro **INDEFERIDO** às razões do Recurso Administrativo interposto pelas empresas recorrentes supramencionadas. Os autos do processo, com todos os documentos relacionados nesta decisão, estão franqueados para vistas, no endereço da Gerência de Licitações, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 1911, centro, Pau dos Ferros/RN, no horário do expediente, que é de 07:00 às 13:00 horas, em dias úteis, dúvidas e esclarecimentos também poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico licitapmpf@gmail.com.

Retornem-se os autos o Sr. Presidente da Comissão e Equipe de Apoio para as providências que lhes são afetas.

Estejam as partes intimadas sobre a decisão.

Ato contínuo, publique-se.

Atenciosamente,

Pau dos Ferros/RN, 12 de abril de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita Municipal

AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2023-0006

Após cumprido a fase recursal, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros – RN, torna público a reabertura da sessão da licitação na modalidade **Concorrência Nº. 1/2023-0006**, às **09:00 horas** do dia **16/04/2024**, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública do Município de Pau dos Ferros/RN, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, conforme Projeto Básico, Anexo I do Edital, de acordo com o que determina a legislação utilizada no processo, para fins da abertura das proposta de preço apresentadas pelos participantes habilitados.

O ato se realizará na sala da Gerência de Licitações, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, situado a Av. Getúlio Vargas, 1911, Centro, nesta cidade.

Pau dos Ferros – RN, 12 de abril de 2024

David Jhenison Soares Fernandes

Diário Oficial do Município

PRESIDENTE DA COMISSÃO
Port. 049/2023

GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO N° 163/2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2021-0108

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

CPF: 318.226.143-68

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do **contrato n° 163/2021, com início em 13 de novembro de 2023 e término em 13 de novembro de 2024**, a fim de que seja dada continuidade a Locação de imóvel, localizado na Av Getulio Vargas, destinado às instalações e funcionamento do Almoxarifado Central e setor de TI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. Exercício 2023- Unidade orçamentária 3001 - Secretaria Municipal de Administração - Ação 2008 - Manutenção dos serviços administrativos - Fonte 15000000 e Classificação Econômica 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, e correrão a conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 57, II, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Dispensa de Licitação 7/2021-0108

CONTRATO N° 163/2021

OBJETO: Vício no prazo de publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial do Município (DOM), referente ao Contrato n° 163/2021, vinculado ao Processo Administrativo n°116082101, oriundo da Dispensa de Licitação 7/2021-0108, tendo como objeto a Locação de Imóvel, localizado na Av Getúlio Vargas, 1328, destinado às instalações e funcionamento do Almoxarifado Central e Setor de TI.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 55 da Lei Federal n° 9.784/99.

RESPONSÁVEL: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita Municipal de Pau dos Ferros/RN

DATA E LOCAL: Pau dos Ferros – RN, 12 de abril de 2024.

Diário Oficial do Município

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 018/2024/SEDUC/PMPF, DE 11 DE ABRIL DE 2024**Dispõe sobre a Concessão de diária,
e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte,
no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Antônio Guilherme Vilaça da Silva**, Coordenador de Transportes – SEDUC, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, 01 (uma) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), no período de 11 a 12 de abril do corrente ano, relativa as despesas decorrentes de viagem deste município para Currais Novos/RN. A viagem tem por objetivo conduzir alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para participar de evento na referida localidade.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

LARISSA DA SILVA FERREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria Nº 453/2024, 12 DE ABRIL DE 2024**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá
outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte,
no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Francisco Das Chagas Dias De Souza**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 11 a 12 de Abril 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Diário Oficial do Município

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 454/2024 - SESAU/PMPF

Em, 12 de abril de 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Marilia Pricilia Benicio**, gerente de marcações de procedimento especiais e internações do Município de Pau dos Ferros, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 16 a 17 de abril de 2024, que irá se deslocar para fins administrativos em Natal/RN, 1 (uma diária), com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo PARTICIPAR DO TREINAMENTO PRESENCIAL DA NOVA ETAPA DO SISTEMA REGULA CIRURGIA, na referida cidade.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 455/2024, 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Gilcley Assis Do Nascimento**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 14 a 15 de Abril de 2024, que irá se

Diário Oficial do Município

deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 456/2024, 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Márcio José de Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 14 de Abril de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Apodi/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 457/2024, 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Antônio Marcelo Torres De Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 14 de Abril de 2024, que irá se

Diário Oficial do Município

deslocar para transporte de pacientes em Almino Afonso/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 458/2024, 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Henrique Antônio Do Nascimento Oliveira**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 14 a 15 de Abril de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 459/2024, 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Francisco Das Chagas Dias De Souza**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 14 a 15 de Abril 2024, que irá se

Diário Oficial do Município

deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 460/2024, 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Antonio Ariosvaldo Silveira Gomes**, Motorista desde Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 15 de Abril de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 461/2024, 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Diário Oficial do Município

Art.1º - Conceder ao Sr. **Jefferson Willian Pires Soares**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 15 de Abril de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE